



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
CORREGEDORIA-REGIONAL



**TERMO DE RECEBIMENTO**

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de CONSULTAS sob o nº 00157.0009/2010-10 do que eu, \_\_\_\_\_, Guilherme Farias, matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife, 11 de MARÇO de 2010.

**TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS**

Contêm estes autos 04(QUATRO) folhas, todas numeradas e rubricadas, do que eu, \_\_\_\_\_, Guilherme Farias matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife/ PE, 11 de MARÇO de 2010

osielyne

**De:** josielyne [josielyne@trf5.jus.br]  
**Enviado em:** segunda-feira, 28 de março de 2011 17:06  
**Para:** 'sylviakpc@jfal.gov.br'; 'sylciakpc@jfal.jus.br'  
**Assunto:** Classificação dos depósitos judiciais/aplicação prática da lei 12.099/09  
Para Sylvia Karine,



Embora em contato telefônico, por ocasião de suas férias em 2010, tenha sido informada de que as questões abaixo já estavam sanadas, encaminho informações a respeito delas, vez que podem ser úteis.

Tendo em vista que seus questionamentos acerca da Lei 12.099/09 têm enfoque extremamente prático, ficamos aguardando a atualização de uma "cartilha" utilizada pela CEF a respeito do assunto; todavia, só tivemos acesso agora, em 2011, ao material, que, inclusive, foi divulgado para todas as varas.

Segue em anexo a mencionada "cartilha", que não é um documento oficial da CAIXA, apenas para facilitar o entendimento das questões práticas relativas ao tema.

Atenciosamente,

Josielyne Santiago  
Assessoria da Corregedoria Regional

Para melhor entendimento da natureza das dúvidas suscitadas, repasso suas questões, com as respostas de acordo com a prática da CEF:

"Estamos com dúvidas quanto a aplicação prática da lei 12.099/09 nas transferências efetuadas via BacenJud. Se puder, gostaríamos que esclarecesse:

1. As ações de execução fiscal de dívida ativa são enquadradas no tipo de crédito tributário (lei 9.703/98)? A dúvida é porque não sabemos se há administração da RFB, conforme se depreende do texto da lei.

Sim. As leis 12.058/2009 e 12.099/2009 foram criadas para incluir os demais depósitos referentes não só a tributos e contribuições previdenciárias, mas para ampliar os limites da lei 9.703/98, que passa a incluir todos os Órgãos Federais, Autarquias e algumas Fundações, quando se tratar de depósito efetuado por terceiro, que vá incrementar o orçamento fiscal. Não há mais o limitador de ser administrado pela SRF. A diferença do enquadre será a partir do que se refere o depósito, para enquadre inicial na lei 12.099 e finalização pela lei 9.703/98. No caso da lei 12.058, alcançou apenas os depósitos já realizados, referentes a tributos ou contribuições previdenciárias, ocorridos antes da promulgação da lei 9.703/98. É preciso checar a tabela de códigos para as operações 635 e 280.

2. Os depósitos para a Caixa Econômica Federal são enquadrados no tipo tributário? A dúvida é porque não sabemos se a CEF se

encaixa no rol de "entidades federais que interam os orçamentos fiscal e da seguridade social".



Vai depender a que se refere o depósito: se FGTS, por exemplo, a operação se ação de empregados da CAIXA sobre recolhimento de IRRF, será na operação 635, porque CAIXA estará representando a União.

Enfim, quais as ações são enquadradas nos tipos geral, tributário, e previdenciário???

No tipo geral, honorários advocatícios, periciais, sucumbenciais, anuidades de conselhos, ações penais e criminais, depósitos da prefeitura (municipais!), custas de arrematação Órgãos Federais, quando o depósito for realizado pelo Órgão (= despesa) e exceções a serem analisadas. Tributário e previdenciário, de acordo com as tabelas.

Tais informações são importantes para que a vara use o sistema de maneira legalmente correta"

*"Sou servidora da 8a. Vara aqui em Alagoas e estamos com dúvidas quanto a aplicação prática da lei 12.099/09 nas transferências efetuadas via BacenJud. Se puder, gostaríamos que esclarecesse:*

1. *As ações de execução fiscal de dívida ativa são enquadradas no tipo de crédito tributário (lei 9.703/98)? A dúvida é porque não sabemos se há administração da RFB, conforme se depende do texto da lei.*

2. *Os depósitos para a Caixa Econômica Federal são enquadrados no tipo tributário? A dúvida é porque não sabemos se a CEF se encaixa no rol de "entidades federais que interam os orçamentos fiscal e da seguridade social".*

*Enfim, quais as ações são enquadradas nos tipos geral, tributário, e previdenciário???*

*Tais informações são importantes para que a vara use o sistema de maneira legalmente correta.*

*Desde já, agradeço. "*



**CAIXA – PAB JUSTIÇA FEDERAL RECIFE/PE**  
**DEPÓSITOS JUDICIAIS FEDERAIS – ORIENTAÇÕES ÀS VARAS – Versão: 01/2011**  
**LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS**

Informações necessárias para cumprimentos dos Ofícios e Alvarás Judiciais:

1. **CONVERSÃO EM RENDA:** Os valores devem estar depositados na CAIXA na **Operação 005**  
 Serão efetuados através: **TESOURO NACIONAL (GRU-TES0034)**, **BANCO DO BRASIL (Conta Única do Tesouro Nacional)**, **DARF, GPS** ou **TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO BANCO**.  
 Dados que deverão ser informados pela Vara para a **Conversão em Renda:**
  - N° da conta a ser levantada. (OP 005)
  - Valores ou percentuais: Esclarecer se é pelo valor original ou atualizado e em que data; se tem acréscimos legais ou não.
- 1.1 **TESOURO NACIONAL (GRU-TES0034):**
  - **UG - Unidade Gestora = 06 dígitos** (Identifica para qual órgão será direcionado o recolhimento dos recursos)
  - **Gestão = 05 dígitos** (Indica se o recurso é do Tesouro Nacional (Gestão 00001) ou outra entidade).
  - **Código Recolhimento = 05 dígitos** (Tabela informada pelo Tesouro Nacional).
  - Número de Referência GRU (Informação fornecida pela Unidade Gestora favorecida)
- 1.2 **BANCO DO BRASIL (Conta Única do Tesouro nacional) = Banco: 001 – Agência: 1607 – C/C 170500-8**
  - **CNPJ** – (Unidade Gestora favorecida)
  - **Nome** – (Unidade Gestora Favorecida)
  - Código Identificador = 16 dígitos (UG = 06 dígitos + Gestão = 05 dígitos + Código Recolhimento = 05 dígitos)
- 1.3 **DARF** – Informar **Código da Receita + n° referência** (se o código de receita exigir)
- 1.4 **GPS** – Guia fornecida já preenchida pelo INSS com **código + referência**
- 1.5 **TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO BANCO:** São necessárias as informações:
  - Nome do Favorecido
  - CPF/CNPJ do Favorecido
  - Banco/Agência/N° da conta do Favorecido
2. **TRANSFORMAÇÃO EM PAGAMENTO DEFINITIVO:** Os valores já se encontram depositados na Conta Única do Tesouro. São as operações:  
**Operação 280** – Relativo a tributos e contribuições **PREVIDENCIÁRIAS**  
**Operação 635** – Relativo a tributos e contribuições administradas pela **RFB e demais Órgãos FEDERAIS**
- 2.1 Dados que deverão ser informados pela Vara para **Transformação em Pagamento Definitivo:**
  - N° da conta a ser levantada. (OP 280 ou OP 635)
  - Transformação (total ou parcial). Se parcial, discriminar por valores **originais ou percentuais** e as **datas dos depósitos**.
3. **DEVOLUÇÃO AO CONTRIBUINTE:** Através de **Alvará Judicial**
  - N° da conta a ser levantada
  - Valores (total ou parcial). **Se parcial**, discriminar por valor **original ou percentual** e as **datas dos depósitos** a serem transferidos
  - Nome do Favorecido
  - CPF/CNPJ do Favorecido
  - **Percentual** de Retenção de Imposto de Renda + **Código da Receita** para emissão do DARF

**IMPORTANTE:** Em atendimento às Leis 12.058/09 e 12.099/09, houve transferência dos recursos das conta da **operação 005** para contas nas **operações 280 (INSS) ou operação 635 (RFB e demais Órgãos Federais)**. Poderemos informar antecipadamente se a **conta OP 005** foi transferida, com objetivo da determinação judicial se enquadrar em **Conversão em Renda** ou **Transformação em Pagamento Definitivo**, evitando-se a devolução dos Ofícios por "impossibilidade de cumprimento".



**CAIXA – PAB JUSTIÇA FEDERAL DE RECIFE/PE**  
**DEPÓSITOS JUDICIAIS FEDERAIS – ORIENTAÇÕES ÀS VARAS – Versão 01/2011**  
**RECEBIMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – Lei 9.703/98**

**ABERTURA DA CONTA – dados necessários:**

- Identificação contribuinte: CPF, CNPJ, CEI, NIT/PIS/PASEP ou DEBCAD (de acordo com a exigência do código de receita/depósito)
- Nº. do Processo, Tipo de Ação, Vara e Código de Receita (RFB e demais órgãos) – **OP 635**
- Nº. do Processo, Tipo de Ação, Vara e Código de Depósito (INSS) – **OP 280**
- Nº Referência – se o código de Receita exigir

1. RECEBIMENTO DE DEPÓSITOS NAS OPERAÇÕES 280 (INSS) E 635 (RFB E DEMAIS ÓRGÃOS):

- **TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS e SEUS ACESSÓRIOS**, inclusive os depósitos inscritos **em** dívida Ativa da União, administrados pela **RFB** e pelo **INSS**.
- **NÃO TRIBUTÁRIOS** relativos à **UNIÃO** e
- **TRIBUTÁRIOS** e **NÃO TRIBUTÁRIOS**, relativos a **FUNDOS PÚBLICOS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS** e demais entidades federais integrantes dos **ORÇAMENTOS FISCAIS** e da **SEGURIDADE SOCIAL**.

1. RECEBIMENTO DE DEPÓSITOS NA OP 005 – Recursos ficam na CAIXA

- A finalidade/ natureza/objeto da ação “não” se refere a verbas públicas, de gestão dos órgãos/entidades e no caso de caracterizar despesa para Órgãos Federais, Autarquias, Fundações e assemelhados.

**São também efetuados na OP 005:**

- Ações Consignatórias contra SFH
- Honorários advocatícios, periciais e sucumbenciais e de leiloeiro.
- Comissão de leiloeiro
- Contribuição Social do FGTS – Lei Complementar 110/01
- FGTS
- Aluguéis, desde que não envolvam os Órgãos/entidades federais (enquadre na lei 12.099/2009)
- Referente a desapropriações desde que não incrementem o orçamento da União, inclusive os efetuados pelos órgãos/entidades federais.
- Proventos e Benefícios de Servidor.
- Ações criminais.
- Responsabilidade Civil por danos morais.
- Ações contra Conselhos de Classe e demais órgãos/entidades federais
- Demais ações não enquadradas nas LEIS 9.703/98, 12.058/2009 e 12.099/2009

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA DEPÓSITOS NA OP 005:**

É imprescindível **identificar a finalidade do depósito em questão na ação** à que faça parte, pois mesmo em ações de natureza tributária, previdência ou que envolvam os órgãos/entidades federais, existem depósitos que **não se referem a verbas públicas** como: custas, honorários advocatícios, periciais e sucumbenciais e de leiloeiros = **OP 005, e ainda quando caracteriza despesa para o Órgão Federal depositante.**